



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3204/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Adota medidas excepcionais, decorrente do enfrentamento a pandemia da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, quanto ao funcionamento das atividades religiosas, para partir de 17/08/2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades religiosas, funcionarão com atendimento presencial, com atendimento das dos seguintes protocolos sanitários:

- I. Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- II. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;
- III. Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;
- IV. Proibição de permanência de pessoas em corredores;
- V. Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os assentos/pessoas;
- VI. A entrada e saída dos fiéis deverá ser feita de forma controlada, mantendo-se o distanciamento físico de pelo menos 1 (um) metro e com orientações para que não haja aglomerações na área externa de seus recintos ou nas ruas;
- VII. Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e colaboradores, na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
- VIII. Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal tenham a entrada recusada;
- IX. Assegurar que os munícipes que não portarem máscaras tenham a entrada recusada;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- X. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO